



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto

LEI Nº 3006

De 30 de Julho de 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de calçadas, limpeza de terrenos e dá outras providências.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE

ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários de imóveis urbanos, situados nas vias públicas pavimentadas ou naquelas dotadas de guias e sarjetas, ficam pela presente lei, obrigados a construir calçadas (passeio) em toda a extensão do terreno, bem como a conservá-lo sempre limpo (roçado e sem acúmulo de lixo).

§ ÚNICO - Excetua-se das exigências do "caput" deste artigo, os imóveis pertencentes a loteamentos com logradouros já pavimentados, ou mesmo com guias e sarjetas, desde que a somatória das unidades construídas seja inferior a 60% (sessenta por cento) do total de lotes pertencentes àquele.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento da exigência aludida pelo artigo 1º, o proprietário do imóvel que se enquadrar nas condições pre enunciadas, terá o prazo de, no máximo, cento e oitenta (180) dias, contados a partir da publicação desta lei, para que a construção da calçada seja iniciada e concluída em sessenta (60) dias, para que o terreno seja limpo, roçado e sem depósito de lixo.

ARTIGO 3º - Esgotado o prazo concedido pelo artigo 2º sem que o proprietário tenha sequer iniciado a obra, ou providenciado a limpeza do terreno, o Poder Executivo expedirá a notificação ao mesmo, concedendo-lhe o prazo máximo de quinze (15) dias para que sejam tomadas as providências para início e conclusão das obras, bem como da limpeza.

ARTIGO 4º - Expirado o prazo do artigo 3º, o proprietário ficará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, no caso do imóvel objeto da tributação (Lei Complementar 2.804,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto

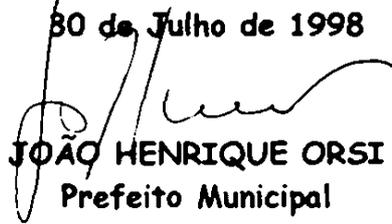
artigo 16) e 0,20% da UFIR vigente por metro quadrado no caso de limpeza do terreno.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal, para cumprimento da aludida lei, seguirá cronograma de zoneamento por ela criado, começando pelo centro da cidade e se estendendo aos demais bairros.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

30 de Julho de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 003/98
Projeto de lei nº 2.808